

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/XII
“Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019/A, de 9
de maio, que aprova o Regime Jurídico de Licenciamento das
Atividades Espaciais, de Qualificação Prévia e de Registo e
Transferência de Objetos Espaciais na Região Autónoma dos Açores”

7 DE JUNHO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/XII - “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019/A, de 9 de maio, que aprova o Regime Jurídico de Licenciamento das Atividades Espaciais, de Qualificação Prévia e de Registo e Transferência de Objetos Espaciais na Região Autónoma dos Açores”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – alterar o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019/A, de 9 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1- Consideram-se atividades espaciais a desenvolver na Região Autónoma dos Açores aquelas que tenham por base infraestruturas ou plataformas situadas no seu espaço terrestre ou marítimo, incluindo, neste caso, as zonas marítimas adjacentes ao arquipélago.
- 2- A utilização das infraestruturas e plataformas referidas no número anterior, que integrem o desenvolvimento de atividades espaciais na Região, é exercida exclusivamente por contrato administrativo de concessão a celebrar com o Governo Regional dos Açores, com observância do respetivo procedimento legal aplicável.
- 3- Para os efeitos previstos nos números anteriores, consideram-se infraestruturas e plataformas as estruturas que concorram para a exploração e para o desenvolvimento de atividades espaciais, incluindo testes no solo, operações de lançamento e/ou retorno verticais ou horizontais, bem como as estruturas integradas em soluções técnicas que visem especificamente modelos organizacionais de negócios dedicados ao Espaço ou às tecnologias espaciais.»

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “À Administração Pública Regional cabe a obrigação de zelar pelo princípio da boa gestão dos recursos públicos devendo, para tal, pautar-se por um exercício criterioso e ajuizado dos mesmos e, nesses termos, implementar medidas que garantam a concretização das soluções mais adequadas com vista à plena utilização dos recursos disponíveis.

Neste contexto, no que respeita ao exercício das atividades espaciais, objeto de licenciamento próprio nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019/A, de 9 de maio, impera assegurar a aplicação de medidas que possam



salvaguardar e, ao mesmo, tempo maximizar os aspetos relacionados com os benefícios e os custos sociais, nomeadamente, quanto ao que à economia e ao ambiente possam dizer respeito.

Ainda neste prisma, às operações espaciais podem estar associadas atividades que, não usando o Espaço em si como fim, fazem um aproveitamento económico de recursos de natureza pública que implicam licenciamentos ou autorizações prévias, concedidos mediante o cumprimento de condições para as quais são considerados não só aspetos concorrenciais e de mercado, como também o equilíbrio social e ambiental que tais atividades não podem subverter.

Foi com base nesta premissa que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2019, de 2 de abril, o Governo Regional dos Açores autorizou o lançamento do procedimento de Diálogo Concorrencial para a Construção, Operação e Exploração de um Porto Espacial que permita uma nova geração de serviços de lançamento, localizado na ilha de Santa Maria.

Nestes termos, no interesse público e na salvaguarda do princípio da boa gestão dos bens públicos, importa proceder à alteração Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019/A, de 9 de maio, com vista a garantir que os direitos de exploração das atividades espaciais na Região são objeto de contratos administrativos de concessão a celebrar com Governo Regional dos Açores.

Pretende-se também, através desta alteração, garantir que, por um lado, o exercício das atividades espaciais na Região Autónoma dos Açores salvaguarde os ativos ambientais e, por outro, acautele todos os potenciais processos de proteção das áreas abrangidas por esta atividade, bem como das populações e dos ecossistemas nelas estabelecidos”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, que decorreu no dia 4 de junho.



- **Audição da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital:**

A Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, começou por dizer que esta alteração, a primeira, ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019/A, de 9 de maio, que aprova o Regime Jurídico de Licenciamento das Atividades Espaciais, de Qualificação Prévia e de Registo e Transferência de Objetos Espaciais na Região Autónoma dos Açores incide apenas no artigo 2.º, que prevê que a utilização das infraestruturas e plataformas será atribuída apenas por contrato administrativo de concessão a celebrar com o Governo Regional dos Açores.

Acrescentou que se pretendia, com esta alteração, salvaguardar os interesses da Região Autónoma dos Açores num momento em que há um interesse crescente por esta área.

A intervenção da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital não suscitou pedidos de esclarecimento.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O GP do PS vota favoravelmente o relatório e abstém-se, com reserva de posição para plenário, relativamente à iniciativa.

PSD: O GP do PSD aprova o Relatório e dá parecer favorável à iniciativa.

CDS-PP: O GP do CDS-PP vota favoravelmente o relatório e dá parecer favorável à iniciativa.

CH: O GP do Chega, aprova o relatório, mas com reserva de posição para plenário.

PPM: Não emitiu posição.

IL: Não emitiu posição.

PAN: Não emitiu posição.



VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para o Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para o Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o voto favorável do PSD e CDS e com a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PS e do CH, **dar parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Graciosa, 7 de junho de 2021.

O Relator

(José Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Sérgio Ávila)